

RESOLUÇÃO Nº 74/08-CEPE

Estabelece normas para o Programa REUNI de Apoio à Mobilidade Acadêmica na Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, de acordo com o parecer nº 291/08 exarado pelo Conselheiro Nelson Luís da Costa Dias no processo nº 043621/2008-75 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º O objetivo do programa é fomentar a mobilidade acadêmica, visando intensificá-la através do apoio direto ao estudante, nos diferentes cursos de graduação em especial aqueles participantes no REUNI. Este programa será operacionalizado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), na Unidade de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica, e acompanhado por um Comitê Permanente de Seleção com membros da referida Pró-Reitoria, um representante do Fórum de Coordenadores dos Cursos de Graduação e do Interlocutor do REUNI na Universidade Federal do Paraná (UFPR). O Programa REUNI de Apoio à Mobilidade Acadêmica limita-se a apoiar financeiramente os estudantes da UFPR que participem dos Programas de Mobilidade aprovados na UFPR.

Parágrafo único – Os critérios para participar do Programa REUNI de Apoio à Mobilidade Acadêmica serão os estabelecidos no convênio firmado pelas Instituições de Ensino Superior (IES) signatárias. A concessão do apoio atenderá a critérios específicos, tendo como foco acatar um maior espectro de estudantes, favorecendo, em especial, aqueles com recursos insuficientes para sua manutenção fora da UFPR.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES

Art. 2º O apoio consistirá em recursos para deslocamento, variável segundo a distância às universidades parceiras, sendo que para distâncias inferiores ou iguais a 1000 (mil) Km a locomoção dar-se-á por via terrestre e para distâncias superiores a 1000 (mil) Km o recurso corresponderá a passagem aérea.

Art. 3º O estudante receberá uma cota mensal, pelo prazo de um período letivo (um ano ou um semestre, dependendo da periodização do curso na Instituição de destino), sendo que a referida cota poderá ser renovada por igual período, dependendo do desempenho acadêmico do estudante e da possibilidade de recursos disponíveis no Programa, relativamente ao total de pedidos. O desempenho será avaliado conforme atendimento à proposta aprovada para participação no Programa.

Art. 4º Caso o estudante não consiga alcançar a condição para renovação do auxílio financeiro, ele não será desligado do Programa de Mobilidade, a não ser que assim o deseje por não possuir condições financeiras para se manter sem o auxílio financeiro, ou ainda que não atenda a alguma condição específica do Programa.

CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO

Art. 5º O processo seletivo será realizado pelo Comitê Permanente de Seleção que deverá estabelecer critérios para identificar, dentre os candidatos, o estudante menos favorecido financeiramente, de modo a permitir sua inserção no Programa REUNI de Apoio à Mobilidade Acadêmica da UFPR.

Parágrafo único – Para concorrer ao apoio, o estudante não poderá apresentar Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) inferior a 0,6 (seis décimos). Em casos excepcionais poderá ser considerada a evolução do IRA parcial, que deverá ser continuamente crescente, a critério do Comitê Permanente de Seleção.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE

Art. 6º Ao estudante caberá:

- I- verificar e atender as exigências do Programa de Mobilidade Acadêmica do qual o estudante deseje participar;
- II- enviar comprovante de matrícula, bem como dois relatórios por período, um após a efetivação da matrícula e um no final do período letivo, de acordo com formulário próprio; e
- III- enviar seu histórico oficial no final de cada semestre/ano, conforme periodização do curso.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Art. 7º Ao COPLAD caberá destinar anualmente os recursos necessários à concessão do apoio financeiro a um número de 80 estudantes.

Art. 8º À PROGRAD caberá:

- I- designar os membros do Comitê Permanente de Seleção;
- II- cumprir e fazer cumprir o constante neste Programa e atender às exigências dos Programas de Mobilidade Acadêmica aos quais os estudantes estiverem vinculados; e
- III- cancelar o auxílio financeiro nos casos previstos nesta Resolução.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Considerando a exigüidade de prazo, em se tratando da aplicação dos recursos para 2008, o montante do recurso ao Programa deverá ser definido pelo Comitê Permanente de Seleção.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Permanente de Seleção.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2008.

Márcia Helena Mendonça
Presidente